

Treinamento Interno sobre Prevenção de Lavagem de Dinheiro.



(imagem retirada do google – sem referências)

Lavagem de Dinheiro. O que é?

De forma popular é pegar dinheiro sujo, de origem duvidosa ou criminoso e convertê-lo em dinheiro limpo, aquele dinheiro resultante de operações lícitas, limpas.

Compreender o que significa lavagem de dinheiro é importante a todos os membros da sociedade e mais ainda dentro de um grupo responsável por operações financeiras.

Lavar dinheiro significa dar legitimidade a um dinheiro de origem considerada ilegítima, seja crime ou contravenção.

Dinheiro originado de tráfico de drogas, dinheiro de atividades criminosas, dinheiro fruto do descaminho em órgãos públicos, recursos fraudulentos oriundos de empresas e cidadãos ligados a atividades fraudulentas, corruptas mesmo que de forma passiva.

É limpar o dinheiro sujo utilizando mecanismos lícitos como forma de inseri-lo dentro do mercado financeiro. Seja por uma doação formal, mas não rastreável, seja pagando um empréstimo obtido corretamente com dinheiro sujo, seja pagando despesas elevadas com dinheiro de origem duvidosa em troca de dinheiro limpo em quantidades muito menores.

Lavadores de dinheiro não se importam em transformar muito dinheiro sujo em muito pouco dinheiro limpo. Afinal, após a “lavagem” este dinheiro aparece no mercado como de origem correta, lícita, e que acaba sendo utilizadas de maneira tradicional.

Mas qual a origem deste dinheiro sujo?

São muitas as origens, mas tradicionalmente ele surge pelo:

Tráfico de Drogas.

Tráfico de Armas Ilegais.

Corrupção Ativa ou Passiva.

Tráfico Humano e Prostituição.

Dinheiro de Fundos Investidores Estrangeiros oriundos de paraísos fiscais.

Valores originários de Crimes e Contravenções.



(imagem retirada do site brasilecola.uol.com.br)

E quais os mecanismos mais utilizados no momento para lavagem?

Doações para entidades cuja obrigatoriedade da identificação do doador ainda é pouco complexa e cujo valor retorna em contrapartida com pagamentos para aquisição de serviços ou bens lícitos em prol do doador. Exemplificando, o uso de igrejas mal intencionadas e associações beneficentes de fachada.

- O lavador “doa” verdadeiras fortunas, registradas dentro da igreja de maneira formal, mas não rastreável e em contrapartida, a igreja adquire serviços a preços muitas vezes irrealistas, mas com lastro de notas fiscais e contratos e devolve parte do valor ao lavador, em dinheiro já declarado e limpo.

Criação de empresas de fachada, vendedora de bens ou prestadoras de serviços com faturamento fictício, cujo faturamento é lastreado com dinheiro sujo e que após o pagamento de impostos acabam tornando-se dividendos lícitos aos empresários criminosos.

Exemplo recente, a Operação Lava Jato iniciou-se no rastreamento de dinheiro supostamente ilícito sendo saneado em faturamento de empresa de lavagem de carros e postos de combustíveis como faturamento de prestação de serviços e venda de bens.

Doações vultosas a igrejas criadas e muitas vezes sem fiéis, juridicamente constituídas, mas fisicamente inexistentes, muitas vezes são instrumentos para higienizar os valores doados de origem ilícita. Valores estes que pagam serviços reais ou não e bens comprados das empresas de fachada dos lavadores de dinheiro.

Contratação de empréstimos e financiamentos, independentemente da taxa ou condições, cujo valor recebido da Instituição Financeira é lícito e cujas prestações do contrato de empréstimo ou financiamento serão pagas com dinheiro sujo.

Resumindo, ao longo dos anos a lavagem de dinheiro vem sendo aprimorada como forma de fugir das leis e mecanismos que as coíbem.



(polícia civil no combate ao jogo ilegal, uma das fontes do dinheiro para lavagem)

Uma breve história da Prevenção a Lavagem de Dinheiro.

Em 1993, é promulgada a Lei 9.613 que define inicialmente o que é Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores e seus aspectos relevantes. Cria-se o COAF, Conselho de Controle de Atividades Financeiras que fica a frente do combate a estes atos.

Passaram 14 anos e em 2007 a Carta Circular 3.347 do Banco Central estabelece regras para o registro das informações dos clientes das instituições financeiras e a devida informação ao BCB.

Dois anos depois, em 2009, a Carta Circular 3.461 determinou às instituições financeiras a adoção de procedimentos de prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro.

Em 2012 foi promulgada a **lei 12.683** que aperfeiçoou os mecanismos de qualificação penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Em 2013 a **lei 13.260** conceituou o crime de financiamento ao terrorismo e suas consequências legais.

No ano de 2017 os critérios sofreram alteração e valores a partir de R\$ 50.000,00 passaram a ser obrigatoriamente informados ao COAF. O COAF determinou restrições ao

pagamento de dívidas com dinheiro em espécie, pois é mais dificilmente rastreado. Neste mesmo ano, operações pagas com dinheiro de espécie, a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) passam a ser obrigatoriamente informadas ao COAF.

A Operação Lava Jato (<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/entenda-o-caso>) materializou o que o público em geral acreditava ser apenas um crime ocasional ou de pequena dimensão e trouxe a necessidade da Prevenção a Lavagem de Dinheiro ao conhecimento público.

Uma arma contra o crime de Lavagem de Dinheiro no Mercado Financeiro.

A informação é uma arma poderosa. Sabendo que a origem do dinheiro pode ser duvidosa, e conhecendo os conceitos sobre PLD, todos os colaboradores envolvidos em operações financeiras, desde os Correspondentes no Brasil, terceirizados ou não, e todos os colaboradores internos de nossa instituição financeira devem estar atentos.

A JBCRED S/A dispõe de acesso sistêmico a listas de PLD públicas e sistemas para tentar identificar casos de PLD, mas sem a colaboração de todos, coibir este crime fica mais difícil. Mas nem sempre o lavador já foi mapeado ou registrado nas listas. Muito mais provável um laranja surgirá e tentará aplicar o crime de lavagem de dinheiro.

O fraudador ou lavador está interessado em obter dinheiro limpo. Ele não se importa com taxas, não se importa com prazos e muitas vezes, por utilizarem-se de cadastros fraudulentos, não se importam inclusive de se exporem ou serem pesquisados.

Muitas vezes eles formam grandes grupos de indivíduos que participam ativamente ou passivamente no crime. São as “laranjas”. Este grupo é popularmente denominado **laranjal**.

Como o COAF investiga valores mais elevados, os “**laranjas**” se especializam em solicitar operações de menor valor e em grande volume. Portanto, fluxos intensos de clientes com mesmos qualificadores (empresa onde trabalham, por exemplo) nos Correspondentes no país, cadastros muitas vezes conflitantes ou repetitivos, telefones duplicados ... São formas de identificar a ação do **laranjal**.

O que já detectamos de supostos lavadores de dinheiro na JBCRED S/A.

O lavador tenta sempre apresentar um cadastro sem restrições. Bem documentado, traz todo o material necessário para a obtenção de um empréstimo.

Mas alguns detalhes são detectáveis (mas não suficientes para relacionar à lavagem de dinheiro), por exemplo:

Apresenta comprovantes de movimentação bancária com registros atípicos, como por exemplo, grandes depósitos seguidos de grandes saques e transferências.

- Não tem qualquer limite na instituição onde tem conta corrente, mesmo tendo movimentações relevantes.
- Apresenta comprovantes de residência, como contas de água, luz ou telefone, quase sem movimentação aparente, ou seja, morou, mas, não consumiu nem água, nem luz.
- Apresenta holerites incomuns, cujos valores elevados e que entram em contradição com o tipo de operação de crédito solicitada.
- Procura outros correspondentes no Brasil no caso de negativa de aprovação em um correspondente qualquer.

Como se observa o comportamento de um lavador de dinheiro no mercado.

- O lavador tenta estabelecer uma rotina de antecipação contratual para criar um score elevado perante a instituição financeira e lavar o maior número de vezes o dinheiro de origem duvidosa com o volume de operações concedidas. Não importa a taxa, não importa o prazo.
- O lavador também cria um relacionamento forte com as instituições, e em primeiro momento não chama a atenção às suas ações e criar um score confiável.

Como “EU” posso ajudar a combater a Lavagem de Dinheiro?

- Observar cuidadosamente os critérios internos de concessão de crédito. A meta é importante, mas combater a Lavagem de Dinheiro é muito mais.
- Em caso de identificar atividade ou documentos suspeitos, informar aos **supervisores e gestores** que dispõe de mais experiência para validar ou não um cadastro ou uma solicitação de operação de crédito.
- Buscar ajuda em caso de dúvida nos outros departamentos como Jurídico, Compliance e Presidência.

O que fazer em caso de suspeita de tentativa de Lavagem de Dinheiro em que o suspeito não finaliza a proposta.

- Tentar cadastrar o máximo de informações para que eventualmente possamos enviar os dados para o COAF, mesmo sabendo que o lavador quando acuado não formaliza a proposta de crédito.

- Coletar informações que nos possibilitem criar um dossiê resultante desta suspeita.
- Nunca citar que há suspeita de que seja uma tentativa de Lavagem de Dinheiro ou qualquer outra suspeita de fraude.

E o financiamento ao Terrorismo?

Segundo a Wikipédia, o terrorismo é definido como o uso de violência, física ou psicológica, através de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população governada, de modo a incutir medo, pânico e, assim, obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo, antes, o resto da população do território. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

E para executar estes atos são necessários dinheiro, recursos humanos e financeiros.

Para tanto as pessoas ligadas ao terrorismo tentam buscar também nas instituições financeiras legais os recursos para financiar os atos. E as instituições buscam nos cadastros nacionais e internacionais as informações como nome e documentos de pessoas envolvidas ou observadas para barrar eventuais concessões e operações de crédito.

Legislação que trata o Terrorismo no Brasil.

A lei 13.260 de 2016 trata sobre o assunto e define o que são considerados atos terroristas.